



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGU-
RANÇA URBANA**

**PARECER CONJUNTO Nº 10 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH**

Inclui o art. 62-A na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o plano de pagamento e dá outras providências, instituindo gratificação de Risco de Vida à Guarda Municipal e à Guarda-Parques, e dá outras providências.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A presente Proposição tem como objetivo corrigir situação atual em que, com base no art. 62, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 6.309, de 1988, os Guardas Municipais e Guarda-Parques recebem gratificação de periculosidade correspondente a 30% sobre o vencimento básico inicial do respectivo cargo.

Justifica-se sua propositura na necessidade de adequar a percepção da gratificação às atividades exercidas e não enquadradas no *caput* do art. 62 e tão menos nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, visto que vários apontamentos vem sendo gerados pelo Tribunal de Contas do Estado para que se altere a denominação da gratificação principalmente para que se reconheça, no momento da aposentadoria dos servidores, o correto enquadramento legal.

Nesse sentido, propõe o Executivo Municipal a criação do art. 62-A, que dispõe sobre a concessão de gratificação de Risco de Vida aos detentores dos cargos supramencionados, no mesmo valor da gratificação atualmente percebida, ou seja, 30% sobre o vencimento básico inicial do respectivo cargo, ao mesmo tempo que se propõe a revogação do parágrafo único do art. 62.

Consta na fl. 7 do presente expediente informação nº 038/2012 da Secretária Municipal de Administração, a qual visa esclarecer que no que a alteração proposta não acarretará acréscimo financeiro, *pois os valores correspondentes à*



**PARECER CONJUNTO Nº 10 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH**

Rubrica 184 – Periculosidade deixarão de ser registrados, sendo apropriados na Rubrica 183 – Risco de Vida.

Em Parecer Prévio, fl. 08, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

O Projeto em questão, em nossa análise, está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 30, I e II, visto que compete aos municípios legislar sobre a sua auto-organização e prestação de seus serviços, bem como sobre matérias de interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente no art. 94, VII, que dispõe ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e provimento de cargos e funções, bem como o regime jurídico de servidores públicos e a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal.

Destarte, analisando o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/12, sob o aspecto constitucional, legal e regimental da Proposição, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

Mérito indiscutível, diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente da CCJ e Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 02-04-12.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 10/12 DATA DA VOTAÇÃO: 02-04-12

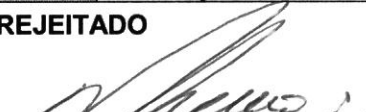
PROCESSO Nº 0685/12

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Nilo Santos – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Beto Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC